

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019

Susta os efeitos do Decreto nº 11.165, de 9 de agosto de 2022, que “Altera o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para modificar a regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis.”



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, fica sustado o Decreto nº 11.165, de 9 de agosto de 2022, que “Altera o Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, que regulamenta a Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, para modificar a regulamentação da profissão de Corretor de Imóveis.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 11.165, de 9 de agosto de 2022, retira competências e atribuições dos corretores imobiliários. Essa medida não apenas prejudica a atuação dos profissionais como expõe os consumidores à ação de amadores ou aventureiros que busquem imiscuir-se nos procedimentos de compra e venda de imóveis.

Ao retirar a exclusividade dos corretores na realização de publicidade ou marketing imobiliário, do atendimento especializado ao público interessado na aquisição ou venda de imóveis, da indicação de imóveis para intermediação e até mesmo da publicação, hospedagem em sítio eletrônico ou divulgação na internet de imóveis à venda para locação, a Presidência da República claramente exorbita seu poder regulamentar, pois, na prática, descaracteriza completamente a profissão que deveria regular.

Do mesmo modo, ao incluir o parágrafo único no art. 16 do Decreto 81.871, de 29 de junho de 1978, na prática transforma em letra morta todas as tabelas de preços de serviços de corretagem, gerando incerteza financeira e promovendo a pauperização de todos os profissionais da área, que se verão sem amparo, critérios ou garantia de percepção de uma renda minimamente digna e condizente com seu empenho e profissionalização. Finalmente, é igualmente grave o art. 33-A, que flexibiliza a concessão de registro profissional pelo

Conselho Regional de Corretores de Imóveis, retirando a capacidade de o órgão efetivamente atuar e manter controle sobre esses registros, bem como agir no melhor interesse da categoria.

A retirada de competências promovida pelo Decreto nº 11.165, de 9 de agosto de 2022, fere de morte a categoria profissional dos Corretores de Imóveis, composta por mais de 450 mil inscritos nos órgãos de classe, entre pessoas físicas e jurídicas. O Decreto altera uma normativa que beira os 45 anos de vigência, gerando instabilidade no setor, aumentando os riscos profissionais dos trabalhadores desta área e levando insegurança aos clientes e cidadãos que busquem realizar o sonho da casa própria, que ficarão expostos à ação de agentes que atuarão sem o devido registro e controle.

Tenho certeza que este Parlamento não permitirá tamanho retrocesso e conto com o apoio dos Pares a este Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador OTTO ALENCAR